



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Wellington do Curso  
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de material informativo e educativo nos veículos de transporte escolar e intermunicipal, com o objetivo de prevenir e combater a pedofilia e a exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Maranhão.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a Campanha Estadual de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, por meio da utilização de material informativo e educativo nos veículos utilizados para transporte escolar e transporte intermunicipal em todo o território do Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** O material deverá conter linguagem acessível e visual atrativo, com foco educativo e informativo, incluindo os canais oficiais de denúncia como o Disque 100, o Conselho Tutelar local e a Polícia Civil.

**Art. 2º** O material gráfico da campanha será afixado de forma visível na parte interna e externa dos veículos, respeitando as normas de segurança viária e sem comprometer a visibilidade do condutor ou a integridade da sinalização obrigatória.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais, constituirá infração administrativa e acarretará as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão (FEDCA-MA), dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Gabinete do Deputado Wellington do Curso  
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma  
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – [dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br](mailto:dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

O Maranhão enfrenta desafios históricos relacionados à vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e adolescentes em áreas rurais, quilombolas, ribeirinhas e periferias urbanas. A exploração sexual infantil, infelizmente, ainda é uma realidade silenciosa em muitos desses contextos, agravada pela falta de informação, medo de denunciar e ausência de políticas públicas eficazes.

Este projeto de lei propõe uma medida simples, de baixo custo e alto impacto: utilizar os veículos de transporte escolar e intermunicipal que circulam diariamente por todas as regiões do estado, como canais de conscientização e enfrentamento à pedofilia e à exploração sexual infantil.

Ao tornar visível a mensagem de proteção e os canais de denúncia, a campanha contribui para:

- Quebrar o silêncio sobre o abuso sexual infantil;
- Empoderar crianças, adolescentes e suas famílias com informação;
- Mobilizar a sociedade maranhense para a proteção da infância;
- Fortalecer a rede de enfrentamento com ações educativas permanentes.

A proposta é especialmente relevante no Maranhão, onde o transporte escolar é muitas vezes o único elo entre comunidades isoladas e o sistema educacional. Transformar esses veículos em instrumentos de cidadania é uma forma concreta de proteger quem mais precisa.

Diante da urgência e da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto, reafirmando nosso compromisso com a infância, a dignidade e os direitos humanos.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**  
Deputado Estadual